



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 179 Quarta - Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.500/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo (SIMASE) nas modalidades de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado ao adolescente que praticar ato infracional no Município de Ijaci e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de Medidas Socioeducativas no Município de Ijaci, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE – tem por objetivos:

I – atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 179 Quarta - Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

no sistema de ensino.

Art. 3º – O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE – será estruturado pelos seguintes componentes:

I – O Órgão Gestor da Assistência Social, primando-se pelo caráter intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II – Garantia da participação social na formulação e execução das políticas públicas implementadas e executadas no atendimento do adolescente infrator dar-se-á por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Ijaci – MG, criado pela Lei Municipal nº 1.360 de 12 de maio de 2020, ficando instituído como a instância de controle social, articulação, pactuação e deliberação do SIMASE;

III - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal 12.594/2012, elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e capacitação para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 1.360 de 12 de maio de 2020, mecanismo de financiamento no âmbito do SINASE, com a finalidade de materializar o modelo de gestão compartilhada e descentralizada em regime de colaboração, entre a União, Estados e Municípios com a previsão de repasses Fundo a Fundo, bem como instrumento de captação de recursos de outros organismos nacionais e internacionais;

V - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ijaci – MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VI – O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade é oferecido no Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS e enquanto não instalado, tenha pelo menos uma Equipe de Referência disponível no Órgão Gestor



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 179 Quarta - Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

da Assistência Social.

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo Serviço de Proteção Social de Medida Socioeducativa, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – informações jurídicas;
- II – informações familiares e comunitárias: vínculos afetivos, familiares e rede de contatos;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – informações de saúde: as medidas específicas de atenção à saúde;
- VI – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VII – informações sociais: situação socioeconômica, inserção em programas socioassistenciais, relações comunitárias;
- VIII – Informações educacionais: processo de inserção do adolescente na escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer, oficinas e autocuidado.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do Serviço de Proteção Social de Medida Socioeducativa, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, ou com autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE consistirá em:

- I – atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Lavras;
- II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania,



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 179 Quarta - Feira, 16 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

informática, esporte, recreação, artes e cultura;

III – proporcionar capacitações para os adolescentes usuários do Serviço de Proteção Social de Medida Socioeducativa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Fomento com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o **SIMASE**.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município ou provenientes de captações e repasses dos Fundos Estadual e Nacional.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de outubro de 2024.

FABIANO DA SILVA MORETI
Assinatura digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Data: 2024.10.16 13:41:33-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal